



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5896/2013/GPRES-JCN
Cuiabá, 03 de dezembro de 2013.

À Senhora
Luciana Pedrozo de Souza
Ex- Gestora do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita
do Trivelato
Santa Rita do Trivelato – MT

**Assunto: Processo nº 11.790-0/2012 – Contas Anuais de Gestão – Fundo
Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato.**

Prezada Senhora,

Por meio de Acórdão nº 132/2013 - SC de fls. 375/377 TCE-MT, publicado no Diário Oficial de Contas no dia 05/11/2013, proferido no processo nº 11.790-0/2012, este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais, as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício 2012, do Fundo Municipal de previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato e aplicou a Vossa Senhoria multa no valor de 36 UPF's/MT ante irregularidades apontadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 10/01/2014, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,


Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Casa Barão de Melgaço - 1º Sudo
1953

Edifício Marechal Rondon - Sala 512
2013